

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 033/2024/SEMA

Assunto: Pedido de Utilização (**Adesão como órgão participante**) da Ata de Registro de Preços nº 002/2024 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/13343**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de serviço especializado em MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES E PINTURA DE SINALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS, de natureza COMUM, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Mato Grosso”, conforme o Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda - ISFD nº SEMA/00058/2024, págs. 02-06, Pedido de utilização, págs. 12-13, e Ordem de utilização, págs. 14-15, no valor total de **R\$ 12.810,05** (doze mil, oitocentos e dez reais e cinco centavos).

2 - Da Empresa Fornecedora

- **META EXTINTORES LTDA - EPP**, CNPJ: nº **05.621.915/0001-38**, AV. Tancredo Neves, nº 775A, Jardim Petrópolis, Cuiabá – MT, CEP: 78.065-230, no valor total de **R\$ 12.810,05** (doze mil, oitocentos e dez reais e cinco centavos), conforme Ordem de Utilização de Ata nº 0009/2024, págs. 14-15.

3 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Capa Processo SIAG, pág. 01;
- Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, assinado pelo Ordenador de Despesas e com autorização da autoridade competente, págs. 02-06;
- Ofício nº 04767/2024/GAQ e Ofício nº 05387/2024/CARP, págs. 07-09
- Despacho de Modalidade e Encaminhamento para PED, pág. 10;
- PED, pág. 11;
- Pedido de Utilização de Ata, págs. 12-13;
- Ordem de Utilização de Ata, págs. 14-15;
- Estoque de Itens da Ata, págs. 16-17;
- Contrato Social, págs. 18-32;
- Documentos representantes da empresa, págs. 33-34;
- Procuração, págs. 35-36;
- Documentos da advogada da empresa, págs. 37-40;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, pág. 41;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, **válida até 14/08/2024**, pág. 42;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela PGE e pela SEFAZ/MT, **válida até 22/07/2024**, pág. 43;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais – Prefeitura Municipal de Cuiabá, **válida até 23/07/2024**, pág. 44;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, **válido até 11/07/2024**, pág. 45;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhistas, **válida até 22/10/2024**, pág. 46;
- Certidão de Falência e Concordata, Recuperação Judicial, **válida até 12/07/2024**, pág. 47;
- Declaração Conjunta do Fornecedor, pág. 48;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 49-61;
- ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 002/CPGE/2023, pág. 62.



4 - Da Justificativa Técnica

Em conformidade com o ISFD da Demanda nº SEMA/00058/2024, em sua justificativa técnica da aquisição, págs. 02-06, a área demandante, destaca que:

A contratação dos serviços de recarga de extintores de incêndio, faz-se necessário para manter a funcionalidade e assegurar o pleno funcionamento do Sistema de Combate a Incêndio da SEMA em atendimento as Normas do INMETRO e da ABNT “NBR 12962/1998-Inspeção, manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio”. Os serviços a serem prestados são de suma importância para garantia do funcionamento dos dispositivos de Segurança em Combate a Incêndio como a recarga de extintores.

5 – Da Fundamentação legal

A licitação que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 002/2024/SEPLAG foi processada em conformidade com a Lei 14.133/2021 e o Decreto Estadual n. 1.525/2022 e suas alterações.

5.1 - Do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços foi devidamente regulamento no âmbito Federal pelo Decreto nº 11.462/2023 e no âmbito Estadual pelo Decreto nº 1.525/2022, com alterações posteriores.

O Decreto Federal nº 11.462/2023, em seu art. 2º, I, define o Sistema de Registro de Preços como sendo: o “conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras”.

Já a Lei Federal nº 14.133/2021, que “Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, em seu art. 6º, inc. XLV, define “sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

A supramencionada Ata é oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2023/SEPLAG, e teve seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em **15 de janeiro de 2024**, que pode ser verificado ao acessar o link, constante na pág. 02, portanto está sob a égide do Decreto Federal nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023, bem como do Decreto Estadual nº 1.525/2022, de 23 de novembro de 2022.

Cumprе ressaltar que este processo está instruído conforme o Decreto Estadual nº 1.525/2022, segundo a determinação do artigo 209, o qual determina:

Art. 209. Os órgãos ou entidades participantes da ARP formalizarão a contratação de fornecedores registrados por meio de Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, Anexo Único deste Decreto, dispensada a elaboração de termo de referência, devendo a instrução processual ser realizada com os seguintes documentos:

I - Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, conforme modelo constante no Anexo Único, que indicará o edital da licitação que originou a ata de registro de preços, a ata de registro de preços e a data da sua vigência, bem como a indicação do objeto contratado, a justificativa técnica para a contratação, o quantitativo a ser utilizado, a indicação da dotação orçamentária, a indicação da forma de fiscalização da execução contratual com a indicação de fiscal de contrato titular e substituto, se já definido, e autorização da autoridade do órgão;

II - comprovantes de que a empresa mantém os requisitos de habilitação;

III - nota de empenho;

IV - a ordem de utilização da ata emitida pelo órgão gerenciador via Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG;



V - autorização do CONDES, quando for o caso.

§ 1º A dispensa da realização de pesquisa de preço prevista no art. 61 deste Decreto não afasta o dever de cuidado do agente público de buscar vantajosidade em casos de notória variação de preços no mercado.

§ 2º Quando não houver a indicação de fiscal de contrato titular e substituto no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, essa indicação deve ser formalizada em documento específico ou na minuta de contrato.

§ 3º Na instrumentalização do processo é dispensada a juntada de cópias do edital, da ata de registro de preços e demais documentos que possam ser certificados no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda quando tais documentos puderem ser acessados por hiperlink de acesso à publicação na internet.

§ 4º A simplificação prevista no parágrafo anterior não dispensa o contratante de fazer constar no contrato a indicação do fiscal titular e substituto, a forma de execução ou entrega do objeto contratado.

Tendo em vista que a SEMA/MT é **órgão participante** da supracitada Ata, procedeu com o pedido de utilização, conforme págs. 12-13, para o que foi gerada a Ordem de Utilização de Ata, págs. 14-15.

6 - Da Pesquisa de Preços

O art. 61 do Decreto Estadual 14.133/2021, faz a seguinte citação:

Art. 61 Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

A Ata de Registro de Preços nº 002/2024/SEPLAG, teve seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, **29 de janeiro de 2024**, podendo ser verificado, conforme link mencionado na pág. 02.

Considerando que a Ata está em vigência e que os órgãos ou entidades participantes desta ata ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante a validade da ata, deste modo, a pesquisa está de acordo com o art. 61, da Lei 14.133/2021.

7 - Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2024/13343**, Pedido de Utilização como órgão participante, à Ata de Registro de Preços nº 002/2024/SEPLAG.

Thiago Júlio de Faria Lopes
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

